

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 14.277/2003 e nos termos do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância, em especial com a definição para atuação da área técnica de apoio à atividade judicante;

CONSIDERANDO que a definição dos grupos de trabalho deve se pautar na semelhança da competência territorial e material, conforme já definido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos Tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram a diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundos graus, a orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 36/2014/CNJ que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho de Supervisão da Infância e da Juventude de atuação próxima as unidades, de forma a definir e propiciar políticas adequadas às particularidades existentes nas diversas Comarcas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as dificuldades vivenciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude na execução das políticas ditadas pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude decorrentes da disposição territorial das unidades alocadas; e

CONSIDERANDO a prioridade absoluta que deve ser dada aos processos que tratam de direitos das crianças e adolescentes nos termos do art. 227 da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, alínea "b" e 152, parágrafo único da Lei nº 8.069/90,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 8448-61.2015,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam criadas, na estrutura do 1º Grau de Jurisdição, quatorze (14) Coordenadorias Regionais da Infância e da Juventude.

Art. 2º. As Coordenadorias Regionais são vinculadas à Coordenadoria da Infância e da Juventude e esta ao Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude.

Art. 3º. Integram a 1ª **Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Almirante Tamandaré
- II. Antonina
- III. Araucária
- IV. Bocaiuva do Sul
- V. Campina Grande do Sul
- VI. Campo Largo
- VII. Cerro Azul
- VIII. Colombo
- IX. Curitiba
- X. Fazenda Rio Grande
- XI. Guaratuba
- XII. Matinhos
- XIII. Morretes
- XIV. Paranaguá
- XV. Pinhais

- XVI. Piraquara
- XVII. Pontal do Paraná
- XVIII. Rio Branco do Sul
- XIX. São José dos Pinhais

Art. 4º. Integram a **2ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Castro
- II. Jaguariaíva
- III. Ortigueira
- IV. Pirai do Sul
- V. Ponta Grossa
- VI. Reserva
- VII. Sengés
- VIII. Telêmaco Borba
- IX. Tibagi

Art. 5º. Integram a **3ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Imbituva
- II. Ipiranga
- III. Irati
- IV. Lapa
- V. Mallet
- VI. Palmeira
- VII. Rebouças
- VIII. Rio Negro
- IX. São João do Triunfo
- X. São Mateus do Sul
- XI. Teixeira Soares
- XII. União da Vitória

Art. 6º. Integram a **4ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Candido de Abreu
- II. Cantagalo
- III. Guarapuava
- IV. Iretama
- V. Ivaiporã
- VI. Laranjeiras do Sul
- VII. Manoel Ribas
- VIII. Palmital
- IX. Pinhão
- X. Pitanga
- XI. Prudentópolis

Art. 7º. Integram a **5ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Chopinzinho
- II. Clevelândia
- III. Coronel Vivida
- IV. Dois Vizinhos
- V. Manguaçu
- VI. Marmeleiro
- VII. Palmas
- VIII. Pato Branco
- IX. São João

Art. 8º. Integram a **6ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Ampére
- II. Barracão
- III. Francisco Beltrão
- IV. Realeza
- V. Salto do Lontra
- VI. Santo Antônio do Sudoeste

Art. 9º. Integram a **7ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Assis Chateaubriand

- II. Campina da Lagoa
- III. Capanema
- IV. Capitão Leônidas Marques
- V. Cascavel
- VI. Catanduvas
- VII. Corbélia
- VIII. Formosa do Oeste
- IX. Foz do Iguaçu
- X. Guaraniaçu
- XI. Mamborê
- XII. Marechal Cândido Rondon
- XIII. Matelândia
- XIV. Medianeira
- XV. Nova Aurora
- XVI. Palotina
- XVII. Quedas do Iguaçu
- XVIII. Santa Helena
- XIX. São Miguel do Iguaçu
- XX. Toledo
- XXI. Ubitatã

Art. 10. Integram a **8ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Alto Piquiri
- II. Altônia
- III. Guaíra
- IV. Icaraíma
- V. Iporã
- VI. Pérola
- VII. Terra Roxa
- VIII. Xambrê

Art. 11. Integram a **9ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Cianorte
- II. Cidade Gaúcha
- III. Cruzeiro do Oeste
- IV. Goioerê
- V. Loanda
- VI. Nova Londrina
- VII. Santa Isabel do Ivaí
- VIII. Umuarama

Art. 12. Integram a **10ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Alto Paraná
- II. Astorga
- III. Centenário do Sul
- IV. Colorado
- V. Jaguapitã
- VI. Nova Esperança
- VII. Paranacity
- VIII. Paranavaí
- IX. Santa Fé
- X. Terra Rica

Art. 13. Integram a **11ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude** as Comarcas:

- I. Barbosa Ferraz
- II. Campo Mourão
- III. Engenheiro Beltrão
- IV. Jandaia do Sul
- V. Mandaguaçu
- VI. Mandaguari
- VII. Marialva
- VIII. Maringá

- IX. Paraíso do Norte
- X. Peabiru
- XI. São João do Ivaí
- XII. Sarandi
- XIII. Terra Boa

Art. 14. Integram a 12ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude as Comarcas:

- I. Assaí
- II. Bela Vista do Paraíso
- III. Cambé
- IV. Congonhinhas
- V. Cornélio Procopio
- VI. Ibiporã
- VII. Londrina
- VIII. Nova Fátima
- IX. Porecatu
- X. Primeiro de Maio
- XI. Rolândia
- XII. São Jerônimo da Serra
- XIII. Sertanópolis
- XIV. Uraí

Art. 15. Integram a 13ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude as Comarcas:

- I. Apucarana
- II. Araongas
- III. Faxinal
- IV. Grandes Rios
- V. Marilândia do Sul

Art. 16. Integram a 14ª Coordenadoria Regional da Infância e da Juventude as Comarcas:

- I. Andirá
- II. Arapoti
- III. Bandeirantes
- IV. Cambará
- V. Carlópolis
- VI. Curiúva
- VII. Ibaiti
- VIII. Jacarezinho
- IX. Joaquim Távora
- X. Ribeirão Claro
- XI. Ribeirão do Pinhal
- XII. Santa Mariana
- XIII. Santo Antônio da Platina
- XIV. Siqueira Campos
- XV. Tomazina
- XVI. Wenceslau Braz

Art. 17. Compete ao Juiz Dirigente da Coordenadoria da Infância e da Juventude, além das atribuições previstas no Decreto Judiciário nº 427/2010, indicar os magistrados que coordenarão cada uma das regionais criadas.

Parágrafo Único. Faculta-se ao Juiz Coordenador da Infância e da Juventude a possibilidade de agrupamento de duas ou mais Coordenadorias Regionais, com a devida comunicação ao Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude.

Art. 18. Compete ao Juiz Coordenador Regional cooperar com o Juiz Dirigente da Coordenadoria da Infância e da Juventude, nas ações propostas a sua respectiva região.

Art. 19. A designação para a função de Coordenador Regional se dará sem ônus ao Poder.

Art. 20. Os projetos, programas ou ações propostas pelas Coordenadorias Regionais deverão ser submetidas à análise e homologação do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. Os projetos, programas ou ações aprovadas serão incorporadas ao Banco de Projetos gerido pelo CONSIJ-PR e disponibilizado na área da Infância e da Juventude no sítio do

Tribunal de Justiça para utilização por todas as Regionais.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná